



# Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026-CMC

#### 1. OBJETO:

**1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada durante sessão extraordinária da Câmara Municipal de Cianorte, Estado do Paraná, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.**

LOTE 01:			
ITEM	UNIDADE	QTIDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	Hora	30	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada durante sessão extraordinária da Câmara Municipal de Cianorte, em data a ser previamente informada, com disponibilização de 03 (três) profissionais, sendo 02 (dois) do sexo masculino e 01 (uma) do sexo feminino com atuação simultânea, pelo período de 10 (dez) horas ininterruptas cada profissional, totalizando 30 (trinta) horas de serviço em data única. Os profissionais atuarão nas dependências da Câmara Municipal de Cianorte, com a finalidade de realizar o controle de acesso e fluxo de pessoas, prevenir aglomerações, proteger o patrimônio público e contribuir para a segurança de vereadores, servidores e do público presente. Estão inclusos no serviço todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como uniformes, alimentação, transporte, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais custos necessários à adequada execução dos serviços.

**1.2.** O objeto desta contratação **não se enquadra como bens de luxo**, nos termos do Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023.

**1.3.** Natureza da contratação: Prestação de serviços.

**1.4.** Prazo de vigência: **60 (sessenta) dias**, a contar da data de emissão da Nota de Empenho, sem possibilidade de prorrogação.

**1.5.** Natureza da contratação: Prestação de serviços.

#### 2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO:



# Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

**2.1.** A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de segurança desarmada para atuação durante sessão extraordinária da Câmara Municipal de Cianorte, a ser realizada em data previamente definida.

**2.2.** A referida sessão possui natureza de julgamento e apresenta significativa repercussão no âmbito do Município, circunstância que tende a atrair maior presença de público nas dependências da Câmara Municipal, além de potencial aumento no fluxo de pessoas no plenário e nas áreas de acesso ao prédio institucional.

**2.3.** Nesse contexto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança mostra-se medida adequada e necessária, tendo em vista que tais profissionais possuem treinamento específico para controle de acesso, organização do fluxo de pessoas, prevenção de aglomerações e atuação preventiva em situações de risco, contribuindo para a manutenção da ordem e da segurança nas dependências da Câmara Municipal durante a realização da sessão.

**2.4.** Ressalta-se que o quadro funcional da Câmara Municipal não dispõe de servidores com atribuição específica ou capacitação técnica para desempenhar atividades de segurança patrimonial ou para controle de público em eventos com potencial fluxo de pessoas, razão pela qual a contratação de empresa especializada configura-se como solução administrativa adequada para suprir essa necessidade pontual.

**2.5.** Tendo em vista a capacidade limitada de público no Plenário da Câmara, a solução proposta prevê a disponibilização de 03 (três) profissionais de segurança desarmada, sendo 02 (dois) do sexo masculino e 01 (uma) do sexo feminino, para o período de 10 (dez) horas ininterruptas cada profissional, totalizando 30 (trinta) horas de serviço em data única, quantitativo considerado suficiente para atender às demandas operacionais relacionadas ao controle de acesso, organização do público, prevenção de aglomerações e proteção às pessoas e ao patrimônio público.

**2.6.** A presença de profissional do sexo feminino justifica-se pela necessidade de garantir atendimento adequado ao público em geral, especialmente em situações que possam eventualmente envolver abordagem ou orientação de mulheres, preservando-se condições de respeito, privacidade e dignidade.

**2.7.** Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, ao buscar garantir segurança, organização e tranquilidade durante a realização de sessão extraordinária de grande relevância institucional, assegurando condições adequadas para o regular funcionamento dos trabalhos legislativos e para a participação segura da população.

**2.8.** Destaca-se, por fim, que a presente contratação não foi contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Cianorte, aprovado e publicado no mês de agosto de 2025, uma vez que se trata de demanda superveniente, surgida posteriormente à conclusão do referido planejamento.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

**3.1.** A Câmara Municipal de Cianorte não dispõe em seu quadro próprio de servidores habilitados, treinados ou com atribuições funcionais compatíveis para o desempenho de atividades de segurança, controle de acesso e organização de público, especialmente em situações que envolvam maior fluxo de pessoas e eventual necessidade de atuação preventiva para manutenção da ordem



# Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

institucional. Dessa forma, a utilização de servidores do quadro próprio para tal finalidade mostra-se inadequada do ponto de vista técnico e administrativo.

**3.2.** Diante desse cenário, a alternativa mais viável, adequada e econômica para atender à demanda pontual existente, consiste na contratação de empresa especializada e regulamente habilitada na prestação de serviços de segurança desarmada, mediante regular processo licitatório, garantindo a disponibilização de profissionais devidamente capacitados e habilitados para atuar no controle de acesso, organização do público e prevenção de eventuais situações de risco durante a realização da sessão extraordinária.

**3.3.** Ressalta-se, ainda, que o quantitativo estimado para a execução dos serviços, correspondente a 03 (três) profissionais atuando por 10 (dez) horas cada, totalizando 30 (trinta) horas de serviço, foi definido com base na média de duração observada em duas sessões de julgamento anteriormente realizadas no âmbito desta Câmara Municipal, considerando-se o tempo necessário para organização prévia do ambiente, controle de acesso e fluxo de pessoas antes do início da sessão, acompanhamento durante toda a realização dos trabalhos legislativos e apoio na dispersão do público após o encerramento da sessão.

**3.4.** Ademais, considerando que se trata de demanda pontual e eventual, restrita à realização de sessão extraordinária específica, a contratação temporária de empresa especializada por hora de prestação de serviço revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, evitando-se a adoção de medidas permanentes ou desproporcionais à necessidade administrativa identificada.

**3.5.** Sob a perspectiva da economicidade, a realização de procedimento licitatório compatível com o baixo valor estimado da contratação mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

**4.1.** A empresa a ser contratada deverá possuir objeto social compatível com a prestação de serviços de segurança privada, especialmente vigilância patrimonial e controle de acesso, devendo comprovar regular autorização de funcionamento e certificação vigente expedidas pela Polícia Federal, nos termos da Lei nº 7.102/1983 e da regulamentação aplicável.

**4.2.** A contratada deverá comprovar capacidade técnica para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie(m) a execução satisfatória de serviços similares.

**4.3.** Os profissionais a serem disponibilizados para a execução do objeto deverão atender integralmente às exigências legais aplicáveis à atividade de vigilância privada, especialmente quanto à formação específica, reciclagem periódica e regular habilitação junto à Polícia Federal, comprovada mediante documentação válida, na forma da legislação vigente.

**4.4.** A contratada deverá assegurar que os profissionais indicados para a execução do objeto mantêm regularidade documental e qualificação durante toda a vigência contratual,



# Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

responsabilizando-se pela substituição imediata daqueles que não atendam às exigências legais ou contratuais, sem prejuízo à continuidade do serviço.

**4.5.** Caberá à contratada observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal aplicável, assumindo todos os encargos decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

#### **4.6. Subcontratação**

**4.6.1.** É vedada a subcontratação do objeto, tendo em vista a natureza da atividade, que exige a execução direta por empresa devidamente autorizada pela Polícia Federal.

#### **4.7. Garantia contratual**

**4.7.1.** Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

### **5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**5.1.** A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, em razão do valor estimado da contratação, devidamente apurado mediante pesquisa de preços e compatível com os limites legais vigentes para cada exercício financeiro, considerando-se, para fins de enquadramento legal, o valor anual estimado da contratação, nos termos da referida norma.

**5.2. Poderão participar da presente contratação exclusivamente Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor anual estimado da contratação não ultrapassa o limite previsto no art. 48, inciso I, da referida norma.**

**5.3.** A contratação será realizada em **lote/item único**.

**5.4.** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**5.5.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão solicitados ao (s) fornecedor (es) previamente classificados como vencedores de cada item e/ou objeto.

**5.6.** O agente de contratação verificará os atendimentos das condições de participação pelo fornecedor classificado em primeiro lugar provisoriamente, conforme previsto no art.14, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública mantido pelo TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>);
- d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu



# Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992;

e) Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Câmara diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018,art.29).

## **5.7. Documentos relativos à habilitação jurídica:**

**I** – Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020; Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

## **5.8. Documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista:**

**I** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**II** – Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, conforme alterações da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União);

**III** – Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;

**IV** – Certidão Negativa de Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada;

**V** – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**VI** – Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura e julgamento, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011;

**VII** - Comprovante de Inscrição Cadastral Estadual (CICAD) ou Municipal (Cópia do Alvará), referente à inscrição da empresa junto a Receita Estadual ou a Fazenda Municipal.

## **5.9. Documentação específica:**

**I-** Cópia da **Autorização de funcionamento**, vigente, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos da Lei nº7.102 de 20/06/1983 e em conformidade com a Portaria nº 387 de 28/08/2006 do Departamento de Polícia Federal e suas alterações.



# Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

**II-** Cópia do **Certificado de Segurança**, vigente, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos da Lei nº 7.102 de 20/06/1983 e em conformidade com a Portaria nº 387 de 28/08/2006 do Departamento de Polícia Federal e suas alterações.

**III -Comprovação da Qualificação dos Profissionais:** A CONTRATADA deverá comprovar que os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços de segurança privada possuem formação específica de vigilante, com curso devidamente reconhecido, bem como reciclagem periódica dentro do prazo de validade, nos termos da Lei nº 7.102/1983 e da regulamentação vigente da Polícia Federal, devendo ainda demonstrar que se encontram regularmente registrados e habilitados para o exercício da atividade, mediante apresentação da Carteira Nacional de Vigilante (CNV) válida ou documento equivalente exigido pela legislação aplicável; a referida documentação deverá ser apresentada previamente ao início da execução contratual e mantida atualizada durante toda a vigência do contrato, facultado à CONTRATANTE solicitá-la a qualquer tempo para fins de fiscalização, ficando a CONTRATADA obrigada a promover a substituição imediata de qualquer profissional que não atenda às exigências legais ou contratuais, sem ônus adicional para a Administração.

**IV-** A contratada deverá comprovar capacidade técnica para execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços similares, admitida experiência em vigilância patrimonial, controle de acesso ou segurança de eventos; o atestado deverá conter identificação do emitente (razão social e CNPJ), identificação e cargo do responsável pela emissão, descrição do serviço prestado, período de execução e declaração de sua execução satisfatória, devidamente assinado, podendo a Administração realizar diligências para verificação das informações.

**5.10.** Os documentos apresentados **que não expressar** o prazo de validade deverá ter data de expedição não superior **180 (cento e oitenta) dias** sob pena de inabilitação da proponente.

## 6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO: DA SOLICITAÇÃO, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO:

**6.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Sede da Câmara Municipal de Cianorte/PR, localizada na Av. Santa Catarina, 621, Centro, Cianorte/PR, CEP: 87.200-129.

**6.2. Do cronograma de prestação dos serviços:**

ITEM	CRONOGRAMA ESTIMADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	COMPOSIÇÃO DA PARCELA
01	Julho de 2026 (data a ser informada previamente pela Administração)	Parcela Única

**6.3. Solicitação da prestação dos serviços:**

6.3.1. Após a conclusão do procedimento de contratação, a **Diretoria de Administração da Câmara Municipal de Cianorte** encaminhará à CONTRATADA, por meio eletrônico, a **Nota de**



# Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

**Empenho ou Ordem de Serviço**, documento que constituirá a autorização formal para o início da execução do objeto.

## **6.4. Comunicação da data da sessão/prestação dos serviços:**

6.4.1. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, a data e o horário de realização da sessão extraordinária em que os serviços deverão ser prestados, possibilitando a adequada mobilização da equipe.

## **6.5. Planejamento prévio da operação de segurança:**

6.5.1. A CONTRATADA deverá realizar planejamento prévio das atividades, observando, no mínimo, as seguintes ações:

- I – reunião interna de alinhamento com os profissionais designados para o serviço;
- II – análise das características do evento e dos potenciais riscos associados à presença de público e autoridades;
- III – definição da estratégia de atuação da equipe, incluindo posicionamento dos profissionais, pontos de controle de acesso e organização do fluxo de pessoas.

## **6.6. Capacitação e qualificação da equipe:**

**6.6.1.** A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais designados para o serviço possuam capacitação e experiência compatíveis com atividades de segurança desarmada, controle de acesso, atendimento ao público e gerenciamento de situações de conflito, devendo atuar de forma preventiva e respeitosa.

## **6.7. Identificação e uniformização:**

6.7.1. Todos os profissionais deverão apresentar-se:

- I – devidamente uniformizados;
- II – portando crachá ou identificação visível da empresa;
- III – mantendo postura compatível com o ambiente institucional do Poder Legislativo.

## **6.8. Comparecimento e posicionamento da equipe:**

6.8.1. Os profissionais designados deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da sessão, a fim de:

- I – realizar verificação prévia do ambiente;
- II – receber orientações da equipe da CONTRATANTE;
- III – posicionar-se nos locais definidos para atuação.

## **6.9. Atuação durante o evento:**

6.9.1. Durante a realização da sessão, os profissionais deverão executar, entre outras, as seguintes atividades:

- I – controle de acesso e orientação do público nas dependências da Câmara Municipal;
- II – monitoramento e organização do fluxo de pessoas;
- III – prevenção de aglomerações e situações de risco;
- IV – apoio à segurança institucional de vereadores, servidores e público presente;
- V – preservação da ordem e colaboração para a proteção do patrimônio público.



# Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

## **6.10. Encerramento e desmobilização:**

6.10.1. Após o término da sessão, a equipe deverá atuar na organização e controle do fluxo de saída do público, contribuindo para que a desocupação do ambiente ocorra de forma tranquila, segura e ordenada.

## **6.11. Recebimento dos serviços:**

6.11.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o recebimento dos serviços será realizado pelo Fiscal do Contrato da seguinte forma:

I – **provisoriamente**, mediante conferência preliminar da execução do serviço após a conclusão da sessão;

II – **definitivamente**, após a verificação da conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **6.12. Recebimento provisório:**

6.12.1. O recebimento provisório consistirá na verificação inicial da execução do objeto, considerando:

I – presença da equipe completa durante o período contratado;

II – cumprimento da carga horária prevista;

III – adequada execução das atividades de controle de acesso e organização do público.

## **6.13. Recebimento definitivo:**

6.13.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, sendo formalizado mediante ateste do Fiscal do Contrato na respectiva Nota Fiscal.

## **6.14. Correção de irregularidades:**

6.14.1. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para sua correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

## **6.15. Responsabilidade da contratada**

6.15.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade da prestação dos serviços, nem por eventuais falhas, omissões ou condutas inadequadas de seus profissionais, observada a legislação vigente.

## **7. CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:**

### **7.1. Da Liquidação da Despesa**

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, o setor competente da Câmara Municipal de Cianorte procederá à análise e à liquidação da despesa no prazo de até cinco dias úteis, contado do seu protocolo, prazo este prorrogável por igual período, mediante justificativa formal.

7.1.2. Para fins de liquidação, será verificada a regularidade formal e material da Nota Fiscal ou documento equivalente, devendo constar, no mínimo:

I – data de emissão;

II – identificação do contrato e do órgão contratante;

III – descrição do objeto executado e respectivo período de prestação dos serviços;

IV – valor devido, de acordo com os preços pactuados;

V – destaque das retenções tributárias eventualmente incidentes, nos termos da legislação vigente.



# Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

7.1.3. A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, a ser verificada, preferencialmente, por meio de consulta ao SICAF ou, quando indisponível, mediante apresentação das seguintes certidões válidas:

I – Certidão de Regularidade do FGTS;

II – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IV – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

V – Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

7.1.4. Havendo erro formal, inconsistência ou irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, a liquidação da despesa ficará suspensa até a completa regularização pela CONTRATADA, reiniciando-se o prazo após a comprovação do saneamento, sem ônus para a Administração.

7.1.5. Constatada irregularidade na situação fiscal da CONTRATADA, esta será notificada para que, no prazo de até cinco dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, admitida uma única prorrogação por igual período, a critério da Administração.

7.1.6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a suspensão de pagamentos e a instauração de procedimento de rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **7.2. Do Pagamento**

7.2.1. O pagamento será realizado em **parcela única** no prazo máximo de até **cinco dias úteis após o recebimento definitivo do objeto**, desde que atendidas todas as condições de liquidação previstas neste Termo de Referência.

7.2.2. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, previamente informada e cadastrada junto à Administração. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária pela Câmara Municipal de Cianorte.

7.2.3. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente de eventual indicação diversa na proposta ou na Nota Fiscal apresentada.

7.2.4. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.2.4.1. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$ ; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

7.2.5. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em conformidade com a legislação fiscal vigente, normas da Receita Estadual e demais disposições aplicáveis.



# Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

7.2.6. Na hipótese de prorrogação ou renovação do contrato, desde que mantidas as condições originalmente pactuadas, a Câmara Municipal de Cianorte ficará isenta do pagamento de nova taxa de instalação, ativação ou implantação dos serviços, salvo se houver ampliação do objeto contratual, devidamente formalizada por termo aditivo.

## 8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**8.1.** Ao Gestor do Contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

- I)** analisar, atestar o cumprimento e vistar a documentação que antecede o pagamento;
- II)** analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III)** analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido os fiscais do contrato;
- IV)** analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V)** acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI)** decidir provisoriamente sobre a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII)** inserir os dados referentes aos contratos administrativos e os documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII)** preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pela gestão de materiais e serviços;
- IX)** outras atividades compatíveis com a função.

**8.2.** Aos Fiscais do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

- I)** esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II)** expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou entrega de bens contratados;
- III)** proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV)** adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços;
- V)** conferir e certificar as faturas relativas aos serviços prestados;
- VI)** proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII)** determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII)** receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;
- IX)** dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- X)** verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI)** realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XII)** propor à autoridade competente, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XIII)** outras atividades compatíveis com a função.

**8.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



# Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

**8.4.** Após o recebimento definitivo do objeto, os Fiscais encaminharão ao Gestor, relatório indicando a finalização do contrato, as eventuais ocorrências e incidentes, bem como a(s) Nota(s) Fiscal(is) com o recebimento definitivo.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

**9.1.** O valor máximo estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.854,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais)**, conforme apurado na "Cesta de Preços" constante do Anexo I a ao presente termo, considerando a contratação de 30 (trinta) horas de serviços de segurança desarmada, ao valor unitário de referência de **R\$ 61,80 por hora**.

**9.2.** A formação do preço de referência observou os parâmetros estabelecidos no art. 12 do Ato da Mesa nº 006/2023 da Câmara Municipal de Cianorte, com a utilização combinada de fontes disponíveis, em consonância com os princípios da economicidade, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

**9.3.** No tocante ao inciso I (PNCP), não foram identificadas contratações com grau de similaridade suficiente para composição do preço de referência, tendo em vista que os registros disponíveis apresentam contratações por posto de trabalho ou jornada mensal, o que inviabiliza a adequada conversão para o modelo de contratação por hora adotado no presente objeto.

**9.4.** Quanto aos incisos III, V, VI e VII do art. 12 do Ato nº 006/2023 (tabelas referenciais, Nota Paraná, pesquisa in loco e sítios especializados), não foram obtidos parâmetros válidos e comparáveis, em razão das especificidades do objeto, notadamente a prestação de serviço eventual, por evento único e com características operacionais próprias.

**9.5.** Diante disso, a Diretoria de Administração adotou como metodologia principal a coleta de propostas junto a fornecedores do ramo (em atendimento ao inciso IV do art. 12 do Ato nº 06/2023), tendo sido obtidos, no mínimo, três orçamentos válidos, cujos valores unitários apresentados foram de R\$ 60,00, R\$ 80,00 e R\$ 37,50 por hora. Complementarmente, foi identificado parâmetro oriundo de contratação pública, nos termos do inciso II do referido artigo, no valor de R\$ 69,70 por hora. Considerando os preços coletados e visando à obtenção de uma estimativa compatível com os valores praticados no mercado, o **valor de referência foi fixado em R\$ 61,80 por hora**, correspondente à média aritmética dos parâmetros obtidos, metodologia que busca mitigar distorções e conferir maior razoabilidade à estimativa da contratação.

**9.6.** O valor global estimado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), alimentação, transporte e demais insumos, não sendo admitida posterior cobrança adicional.

**9.7.** Ademais, reforça-se que em atendimento ao disposto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, será assegurada a devida publicidade do procedimento, com a concessão de prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para que eventuais interessados possam apresentar propostas adicionais, visando à ampliação da competitividade.



# Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

**9.8.** Decorrido o prazo, será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, isonomia, economicidade e eficiência.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Legislativo de Cianorte conforme especificado:

Classificação Funcional Programática	Atividade/ Projeto/Elemento da Despesa	Fonte
<b>01.001.01.031.0001.2001</b>	<b>Manutenção dos Serviços da Câmara de Vereadores</b>	<b>001</b>
3.3.90.39.77.99	Vigilância demais setores da Administração	

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**11.2.** A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, fica sujeita às seguintes sanções administrativas:

- advertência;
- multa de mora e compensatória;
- impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cianorte pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.3.** As sanções a que se referem as alíneas "a", "c" e "d" do item **11.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**11.4** A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a Administração não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.



# Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

**11.5.** A aplicação das sanções previstas no item **11.2** não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.6.** A advertência será aplicada, exclusivamente, pela infração administrativa prevista na alínea "a" do item **11.1** e no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, como instrumento de correção de conduta relativa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.7.** Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à Administração.

**11.8.** Na hipótese de aplicação exclusiva da advertência deverá ser aplicado, no que couber, o processo administrativo sumário previsto no art. 48 do Ato da Mesa nº 7, de 26 de abril de 2024.

**11.9.** A sanção de multa, por mora ou compensatória, será aplicada ao responsável pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item **11.1** e no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.10.** A multa de mora será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato.

**11.11.** O percentual da multa de mora será aplicado **por dia de atraso**, tendo por base o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite máximo de dias de atraso fixado no termo de referência e/ou no contrato.

**11.12.** Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido, o gestor do contrato deverá comunicar à Diretoria de Administração, motivadamente, se persiste o interesse na contratação.

**11.13.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**11.14.** A multa compensatória será aplicada em razão da inexecução, parcial ou total, do objeto contratado e poderá ensejar a extinção do contrato nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

**11.15.** No caso de inexecução parcial do objeto, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.16.** A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor do contrato.

**11.17.** A Administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionador, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.



# Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

**11.18.** O valor de multa retido cautelarmente será liberado à contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

**11.19.** O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

- a) descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
- b) pago por meio de guia de recolhimento ou outro meio indicado pelo Município de Cianorte;
- c) descontado do valor da garantia prestada; ou
- d) cobrado judicialmente.

**11.20.** Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada por meio de guia de recolhimento, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

**11.21.** O impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelos seguintes prazos e infrações administrativas:

- a) pelo período de doze até vinte e quatro meses quando o licitante ou o contratado dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) pelo período de dezoito meses a três anos quando o licitante ou o contratado dar causa à inexecução total do contrato;
- c) pelo período de quatro até oito meses quando o licitante ou o contratado deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) pelo período de seis até doze meses quando o licitante ou o contratado não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e) pelo período de nove até dezoito meses quando o licitante ou o contratado não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) pelo período de seis até dezoito meses quando o licitante ou o contratado ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**11.22.** A penalidade prevista na alínea "c" do item **11.21** poderá ser afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo à Administração e sejam observados, cumulativamente:

- a) a ausência de dolo na conduta;
- b) que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;
- c) não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; e
- d) que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionador pela Câmara Municipal de Cianorte.

**11.23.** Nas hipóteses de que tratam as alíneas "a", "b" e "f" do item **11.21**, a definição do período dependerá da especificidade do objeto, do seu impacto no funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Cianorte e das circunstâncias atenuantes e agravantes.



# Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

**11.24.** A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.25.** Quando as infrações previstas nas alíneas "a" a "f" do item **11.21** forem caracterizadas como gravíssimas, assim consideradas aquelas de natureza dolosa e de difícil reversão dos prejuízos causados ao interesse público, que justifiquem a aplicação de sanção mais grave do que o impedimento de licitar e contratar com a Administração, aplicar-se-á a sanção prevista no caput deste artigo.

**11.26.** A aplicação da sanção estabelecida no item **11.24** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Mesa Diretora, nos termos do inciso II do § 6º do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.27.** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

**11.28.** Na instrução da aplicação das sanções administrativas devem ser consideradas as seguintes circunstâncias e observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Câmara Municipal de Cianorte;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa; e
- g) o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

**11.29.** São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre licitantes ou contratantes para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo sancionador;
- d) quando restar comprovado o registro de 2 (duas) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte da Câmara Municipal de Cianorte em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionador pela Câmara Municipal de Cianorte;
- e) quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;



# Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

- f) quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- g) quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, de que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica;
- h) quando a conduta acarretar prejuízo grave ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- i) a reincidência.

**11.30.** Consta-se a reincidência quando o acusado comete nova infração depois de sancionado definitivamente por idêntica infração anterior.

**11.31.** Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior se, entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- e
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

**11.32.** São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - o fato de procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes da decisão sancionadora;

III - o fato de reparar o dano antes do julgamento; ou

IV - nas condutas que ensejarem as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item **11.21**:

- a) quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;
- b) de falha ou erro escusável da licitante ou da contratada;
- c) quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada; ou
- d) quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

**11.33.** Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou esteja na situação em que o prazo depurador de 5 (cinco) anos já tenha expirado.

**11.34.** Quando a ação ou omissão da licitante ou contratada ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

**11.35.** os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito processual previsto no Ato da Mesa nº 7, de 26 de abril de 2024 ou ato que o substitua;



# Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

**11.36.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

**11.37.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

**11.38.** É admitida a reabilitação do contratado na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.39.** O processo administrativo sancionador observará o rito processual previsto no Ato da Mesa nº 7, de 26 de abril de 2024 ou ato que o substitua.

Cianorte, 24 de junho de 2026.

**THAÍS DA SILVA COSTA**  
Diretora de Administração

1953

CIANORTE

1963